



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
PROCESSO Nº 008/2025 - SESDS/PMA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Nos termos do art. 18, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com os art.75, inciso II, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 1816/2024, que regulamenta as contratações diretas no âmbito da Administração Pública Municipal e demais normativos aplicáveis à contratação pública, submete-se à apreciação da autoridade competente o presente Documento de Formalização da Demanda – DFD, com vistas à autorização para a instauração de processo administrativo destinado à contratação de empresa especializada para atendimento da necessidade descrita abaixo.

1. UNIDADE REQUISITANTE
DIRETORIA DE ENSINO - GCMA

Diretor de Ensino: DENISSON COELHO DA SILVA

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Contratação de serviço especializado em avaliação psicológica, por meio de profissionais psicólogos devidamente credenciados junto ao Conselho Regional de Psicologia (CRP) e na Polícia Federal, com finalidade de realizar exame psicológico para aferição da aptidão psicológica de guardas municipais, conforme exigências legais e normativas vigentes, visando à emissão de laudo técnico conclusivo para concessão de porte de arma institucional.

3. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Entre o período de 09/2025 à 12/2025

4. PRIORIDADE E JUSTIFICATIVA

Justifica-se a **prioridade alta** da presente contratação em razão da necessidade de cumprimento das exigências legais previstas no Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003), bem como nas normativas da Polícia Federal e do Conselho Federal de Psicologia, que condicionam a concessão e renovação do porte de arma à comprovação de aptidão psicológica específica. A realização tempestiva das avaliações é essencial para garantir a regularidade funcional, a segurança institucional e a continuidade dos serviços operacionais da Guarda Municipal, diretamente relacionados à proteção da população e ao exercício da função pública com armamento letal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
PROCESSO Nº 008/2025 - SESDS/PMA



5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Verificou-se a necessidade de contratação de serviço especializado em avaliação psicológica, realizado por profissionais psicólogos devidamente credenciados, com o objetivo de comprovar a aptidão psicológica dos guardas municipais para o porte institucional de arma de fogo, conforme preceituado na Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), nas normas da Polícia Federal e nas resoluções do Conselho Federal de Psicologia.

A demanda surgiu a partir da obrigatoriedade legal de que todos os agentes da Guarda Municipal que atuam armados estejam submetidos a avaliação psicológica específica, com laudo conclusivo atestando sua aptidão para o exercício da atividade armada. Tal exigência é imprescindível tanto para a obtenção quanto para a renovação do porte de arma, de modo a assegurar que o servidor possua estabilidade emocional, discernimento e condições psíquicas adequadas ao manuseio e porte de armamento letal em serviço.

Durante o processo de levantamento das necessidades operacionais da corporação, identificou-se que uma parcela significativa do efetivo encontra-se com laudos vencidos ou próximos ao vencimento, situação que compromete diretamente a legalidade da atuação armada desses agentes e, conseqüentemente, a segurança das operações realizadas. A ausência de avaliações atualizadas coloca em risco não apenas a integridade dos próprios servidores, mas também da população atendida.

A contratação, portanto, visa atender o interesse público na medida em que possibilita a regularização da situação funcional dos guardas municipais armados, garantindo o cumprimento da legislação vigente, a segurança jurídica da atuação da Guarda Municipal e a preservação da ordem pública. Trata-se de medida essencial à continuidade dos serviços de segurança urbana, cuja eficiência está diretamente ligada à aptidão psicológica dos agentes.

A presente contratação observa os dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente o que expressa o art. 75, inciso II, que dispõe que a estimativa do valor da contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado ou com os valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, assegurando a economicidade e a vantajosidade do processo em consonância com o art. 23, que trata da estimativa de despesa como condição prévia para a deflagração do processo licitatório.

Em atenção ao art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que reforça os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, eficiência, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável, aplicáveis a todas as contratações.

A Lei Complementar nº 123/2006: que assegura tratamento diferenciado às



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
PROCESSO Nº 008/2025 - SESDS/PMA



microempresas e empresas de pequeno porte, devendo ser observado em todas as fases do procedimento.

Tais dispositivos dão suporte jurídico à estimativa de preços, à formalização da demanda e à observância das condições de contratação, garantindo legalidade, transparência e eficiência no processo.

6. DATA PREVISTA DA DEMANDA

O fornecimento do objeto da presente demanda deverá ser iniciado na data prevista de 10 de setembro de 2025.

7. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Embora a presente contratação não conste no Plano de Contratação Anual – PCA, sua realização mostra-se de extrema necessidade para a Administração, por tratar-se de serviço especializado em avaliação psicológica, a ser executado por psicólogo credenciado junto ao CRP e à Polícia Federal, com finalidade de emissão de laudos técnicos conclusivos indispensáveis à instrução dos processos de concessão e renovação do porte de arma de fogo dos Guardas Municipais de Ananindeua.

A exigência decorre de normas de caráter vinculante, notadamente o art. 6º, III e IV, e §3º da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), o Decreto nº 11.615/2023, a Instrução Normativa nº 201-DG/PF/2021, a Portaria nº 009/CGCSP/DIREX/PF/2022, a Portaria nº 365/2006 – DG/DPF e a Instrução Normativa nº 23/2005 – DPF, além da Resolução CFP nº 01/2022. O objeto já se encontra claramente definido no Projeto do Curso de Qualificação ao Porte de Arma de Fogo (03/04/2025) e no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Superintendência Regional da Polícia Federal, processo nº 08360.006802/2019-64.

Ressalte-se, ainda, o fundamento adicional no Ofício nº 065/2025 – GAB/SESDES, na Lei nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), na Lei Municipal nº 3.361/2023, que institui o porte de arma aos integrantes da GCM de Ananindeua, bem como no art. 144, §8º da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para organizar guardas municipais.

Portanto, ainda que não prevista no PCA, a contratação é indispensável, urgente e legalmente amparada, encontrando respaldo nos arts. 23 e 72, I da Lei nº 14.133/2021, que exigem apenas estimativa de preços e previsão orçamentária, e nos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, interesse público e segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
PROCESSO Nº 008/2025 - SESDS/PMA



jurídica, previstos no art. 37 da CF/88 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8. INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO / RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO

ID/MAT	Nome	Cargo/Função	Despacho
23072-3/1	SUZANNA RAMOS DOS SANTOS MATA	POLICIA MUNICIPAL	membro da equipe de planejamento da contratação
23056-1/1	LARISSA PEREIRA DA SILVA	POLICIA MUNICIPAL	membro da equipe de planejamento da contratação

9. MATERIAIS / SERVIÇOS

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	*Valor Unitário	Valor Total
1	Avaliação Psicológica para Concessão do Porte de Arma de Fogo, conforme IN78/2014 e Resolução CFP 01/2022 A bateria de instrumentos de avaliação psicológicas utilizadas na aferição das características de personalidade e habilidades específicas dos usuários de arma de fogo, deverá estar em plena sintonia com os dispositivos legais supracitados Os testes psicológicos utilizados devem ser reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia, sendo sua comercialização e uso restritos a psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia. Os instrumentos de avaliação	01	180	R\$ 169,33	R\$ 30.480,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
PROCESSO Nº 008/2025 - SESDS/PMA

	psicológica deverão ser aplicados e corrigidos de acordo com as normas técnicas previstas nos respectivos manuais, atendendo os disposto na IN 78-2014-DPF e Resolução CFP 01/2022 A Emissão de Laudo Psicológico deverá estar em conformidade com o Anexo II da IN 78/2014 – DPF				
TOTAL:					R\$ 30.480,00
<i>Os valores unitários e totais constantes nesta tabela decorrem de pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do setor, tendo como referência a média aritmética dos valores coletados, em conformidade com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.</i>					

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Ananindeua, 25 de julho de 2025

Denisson Coelho da Silva

Diretor de Ensino – DEPEN/GCMA

Solicitante da Demanda

Data: ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
PROCESSO Nº 008/2025 - SESDS/PMA




Francisco Carlos **Maia** Campos

Inspetor Geral da GCMA

Resp. pelo encaminhamento da Demanda

Data: ____/____/____


Larissa Pereira da Silva

Subinspetora Larissa – SESDS/DAF

Resp. pela Elaboração do DFD

Data: ____/____/____


Renata das Dores Natividade
Secretária Municipal de Segurança e Defesa Social
Autoridade Competente
Data: ____/____/____